



## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA FNA TRIÊNIO 2020-2022**

#### **DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º.** As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA ocorrerão no ENSA Eleitoral que acontecerá de 28 de novembro a 01 de dezembro de 2019, em Salvador, Bahia.

**Parágrafo 1º.** – A FNA, é uma entidade sindical de grau superior, tem sede e foro na Avenida Venezuela nº 131, salas 811, 812, 813, 814 e 815, bairro Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20081 311 e base territorial no Brasil, representa os Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas filiados

**Parágrafo 2º** - . A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos terão mandato de 03 (três) anos, com início no dia 1º de janeiro de 2020 e conclusão no dia 31 de dezembro do terceiro ano de mandato (2022), para exercício no triênio 2020-2022.

**Art. 2º.** Votam todos os Delegados Eleitores escolhidos pelas Assembleias Extraordinárias Eleitorais realizadas pelos sindicatos de arquitetos e urbanistas dos respectivos Estados no corrente ano ou indicados nos termos do Regimento Interno para Funcionamento dos Encontros Nacionais de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas - ENSA da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA.

**Parágrafo único.** As Assembleias Extraordinárias Eleitorais dos Estados deverão ser realizadas no período de 01 a 30 de setembro de 2019, respeitadas as exigências desse regimento.

**Art. 3º.** As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FNA serão feitas por voto presencial e secreto dos Delegados Eleitores, em modelo de cédula única, sendo os votos depositados em urna padronizada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 4º.** Os Diretores da FNA são Delegados Eleitores Natos – não se sujeitam ao processo definido no art. 2º e serão informados de sua habilitação como Delegados Eleitores por e-mail enviado pela secretaria da FNA no prazo máximo de 54 dias antes da data de início do ENSA Eleitoral.

#### Sedes

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília – DF.

Email: [secretaria@fna.org.br](mailto:secretaria@fna.org.br). site: [www.fna.org.br](http://www.fna.org.br). Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre – RS.

Tel.: 51 3024-0626.



## **PROCESSO DE ESCOLHA DOS DELEGADOS ELEITORES PELOS SINDICATOS**

**Art. 5º.** Os sindicatos, para fazerem jus aos votos nas pessoas dos Delegados Eleitores, devem apresentar filiação atualizada junto à FNA e apresentar regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**Art. 6º.** Os sindicatos em construção ou irregulares junto ao MTE ou, ainda que regulares, não consigam realizar as Assembleias Extraordinárias de eleição de Delegados Eleitores, conforme o disposto nesse regimento, podem indicar por e-mail assinado pelo presidente do sindicato e dirigido à presidência da FNA e à Comissão Eleitoral, até dois Delegados Eleitores, respeitada a paridade de gênero, em prazo de até 54 dias antes da data de início do ENSA Eleitoral.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral verificará a situação de regularidade dos Sindicatos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego assim como confirmará o número de Delegados Eleitores de cada sindicato, informando aos sindicatos filiados por e-mail no **prazo de até 10 dias antes do início do período de realização das Assembleias Extraordinárias Eleitorais.**

**Parágrafo 1º.** O cálculo do número limite de Delegados Eleitores dos sindicatos será feito a partir da quantidade de sócios quites com o sindicato respectivo, à razão de um delegado para cada 30 sócios em dia com o sindicato.

**Parágrafo 2º.** Para que a FNA possa calcular o número limite de Delegados Eleitores de cada sindicato filiado, estes deverão informar por e-mail dirigido à presidência da FNA e à Comissão Eleitoral, o nome e dados de contatos dos associados em dia com a contribuição social, impreterivelmente até 20 dias antes da data de início do período de realização das Assembleias Extraordinárias Eleitorais.

**Art. 8º.** Os Delegados Eleitores são eleitos dentre os associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim pelos sindicatos, e que terão direito de voto no ENSA Eleitoral. A votação será presencial, secreta e com voto depositado em urna na sede dos sindicatos.

**Art. 9º.** Qualquer arquiteto e urbanista que esteja em dia com a contribuição social do seu sindicato poderá se inscrever como candidato à Delegado Eleitor.

**Art. 10.** Os Delegados Eleitores são os mais votados nas Assembleias Extraordinárias Eleitorais dos sindicatos, respeitada a proporção de um delegado

### Sedes

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília – DF.

Email: [secretaria@fna.org.br](mailto:secretaria@fna.org.br). site: [www.fna.org.br](http://www.fna.org.br). Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre – RS.

Tel.: 51 3024-0626.



para cada quatro sócios em dia e presentes à Assembleia e observado o mínimo de 50% de mulheres dentre os votados.

**Parágrafo 1º.** Caso o sindicato tenha direito a um número ímpar de delegados (as) no cômputo total, é permitido que a diferença entre os gêneros, somados (as) os (as) delegados (as) indicados (as) e eleitos (as), seja de um delegado (a).

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de o sindicato indicar apenas um (a) delegado (a), não se aplicam as cláusulas de no mínimo 50% de mulheres.

**Art. 11.** Os sindicatos devem informar à presidência da FNA e à Comissão Eleitoral, com **30 dias de antecedência**, a data em que será realizada a Assembleia Extraordinária Eleitoral do sindicato para a eleição dos delegados eleitores, a fim de permitir que a Comissão Eleitoral da FNA indique observador com objetivo de acompanhar a sua realização.

**Parágrafo 1º.** Para a validação da assembleia, o observador indicado pela Comissão Eleitoral deverá assinar e rubricar a ata da Assembleia Extraordinária Eleitoral do sindicato.

**Parágrafo 2º.** Os sindicatos deverão encaminhar e-mail à presidência da FNA e à Comissão Eleitoral em que conste digitalizada a ata da Assembleia Extraordinária Eleitoral de eleição dos Delegados Eleitores, no prazo de até 30 dias antes da data de início do ENSA Eleitoral. A ata deve conter as assinaturas do presidente, do secretário da assembleia e do observador indicado pela FNA, além da listagem dos associados aptos presentes.

**Parágrafo 3º.** A Assembleia Extraordinária Eleitoral **deverá ser realizada em um único dia e local.**

## **CONVOCAÇÃO DO ENSA ELEITORAL**

**Art. 12.** A convocação ao ENSA Eleitoral se dará por Publicação de Edital no Diário Oficial da União e será feita com **antecedência mínima de 90 dias, indicando o local, a data, o horário da votação e os três membros da comissão eleitoral.**

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros que terão as funções de presidente, secretário e vice-presidente da comissão eleitoral, sendo indicados pelo presidente da FNA, conforme disposição estatutária, tornada pública na reunião da Diretoria Ampliada, em Curitiba, nos dias 5, 6 e 7 de abril de 2019.

### Sedes

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília - DF.

Email: [secretaria@fna.org.br](mailto:secretaria@fna.org.br). site: [www.fna.org.br](http://www.fna.org.br). Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre - RS.

Tel.: 51 3024-0626.



## **INSCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 14.** A(s) Chapa(s) deve(rão) ser inscrita(s) junto a Comissão Eleitoral até 12h do dia 29 de novembro de 2019 no Encontro Nacional dos Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas; em formulário fornecido pela Comissão Eleitoral durante o ENSA.

**Art. 15.** A(s) Chapa(s) deve(m) conter o número total de membros exigidos para compor todos os cargos das instâncias de direção, titulares e suplentes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 16.** Só serão aceitos nas chapas os nomes de Delegados Eleitores inscritos no respectivo ENSA, ressalvadas as ausências justificadas pelos próprios candidatos junto a Comissão Eleitoral do ENSA no início do evento.

**Art. 17.** Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

**Parágrafo único.** Em caso de repetição de nome, cabe ao indicado, e só a ele, optar junto a Comissão Eleitoral pela inscrição em uma única chapa.

**Art. 18.** A composição da Direção eleita deverá atender a paridade de gênero em todos os cargos, a saber:

### **Diretoria Executiva**

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretaria Geral;
- d. Secretaria de Finanças;
- e. Secretária de Organização e Formação Sindical;
- f. Secretaria de Políticas Públicas e Relações Institucionais
- g. Secretaria de Relações de Trabalho, Mobilização e Inserção Profissional;
- h. Secretaria de Educação, Cultura e Comunicação Sindical;
- i. dois suplentes de secretaria.

### **Conselho Fiscal**

- a. 3(três) membros titulares e
- b. suplentes, no mínimo 1(um) e no máximo 3(três),

**Parágrafo 1º.** Todas as chapas inscritas devem ter obrigatoriamente o mínimo de 50% de mulheres. As chapas que não preencherem este requisito não poderão ser inscritas e concorrer à eleição

#### **Sedes**

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília – DF.

Email: [secretaria@fna.org.br](mailto:secretaria@fna.org.br). site: [www.fna.org.br](http://www.fna.org.br). Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre – RS.

Tel.: 51 3024-0626.



**Art. 19.** A não observância dos requisitos inabilita a chapa ao pleito.

**Art. 20.** A divulgação das chapas aptas será feita até às 14h do dia 29 de novembro de 2019.

### **PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

**Art. 21.** Podem solicitar impugnação contra Chapas para Diretoria e contra candidatos individuais quaisquer Delegados Eleitorais.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de impugnação mediante protocolo, até às 16h do dia 29 de novembro de 2019.

**Parágrafo 1º.** A decisão da comissão eleitoral a respeito da impugnação será proferida até às 18 horas do dia 29 de novembro de 2019.

**Parágrafo 2º.** Da decisão proferida pela comissão eleitoral, as partes poderão interpor recurso ao ENSA Eleitoral, no prazo máximo de uma hora do recebimento da decisão. O ENSA Eleitoral deverá reunir-se em caráter de urgência em até 1 hora e terá o prazo de uma hora para deliberação.

### **PROCESSO DE ELEIÇÃO**

**Art. 23.** A eleição ocorrerá das 10h às 12h do dia 30 de novembro de 2019, penúltimo dia do ENSA

**Parágrafo Único.** É vedado o voto por procuração.

**Art. 24.** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão constituídos proporcionalmente ao número de votos obtidos pela chapa no respectivo ENSA, seguindo rigorosamente os seguintes critérios:

I – Quando houver duas chapas ou mais, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 20% dos votos no ENSA;

II – Para efeito da proporcionalidade, serão computados todos os votos válidos obtidos dos Delegados Eleitores no ENSA, não se computando os votos nulos e brancos;

#### Sedes

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília – DF.

Email: [secretaria@fna.org.br](mailto:secretaria@fna.org.br). site: [www.fna.org.br](http://www.fna.org.br). Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre – RS.

Tel.: 51 3024-0626.



III – Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos nas diversas instancias – Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que:

- a) a parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;
- b) os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;
- c) uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% dos votos não poderá ficar com menos da metade dos cargos;
- d) quando a diferença entre o número de cargos relativos às duas chapas mais próximas do empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30%;
- e) esse critério será aplicado também para a distribuição dos cargos suplentes;

IV – A chapa mais votada poderá escolher e preencher, de uma só vez, todos os cargos a que tem direito na Executiva da Direção, na ordem da suplência, assim como no Conselho Fiscal. A segunda mais votada poderá, igualmente, escolher e preencher os cargos disponíveis, e assim sucessivamente;

V – As chapas poderão preencher os cargos, conforme inciso anterior, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

**Art. 25.** Finalizada a eleição, a Comissão Eleitoral proferirá o resultado por meio da leitura de ata, qual será assinada pelos presentes, e o Plenário dará posse à Diretoria eleita, que junto com a Diretoria em exercício preparará o processo de transição para a nova gestão.

Sedes

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília – DF.

Email: [secretaria@fna.org.br](mailto:secretaria@fna.org.br).

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre – RS.

Tel.: 51 3024-0626.

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.



## FNA. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979. FILIADA A CUT, HIC, AWB E CONFETU.

SINDICATOS FILIADOS: AC, AM, BA, DF, ES, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, RO, SC, SP. DELEGACIAS

SINDICAIS: CE, RR E SE

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** A Comissão eleitoral analisará e deliberará sobre quaisquer itens não regulados ou omissos nesse regimento eleitoral.

Brasília, 24 de novembro de 2018.

---

Cicero Alvarez  
Presidente da FNA

---

Fernanda Lanzarin  
Secretária Geral da FNA

#### Sedes

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília – DF.

Email: [secretaria@fna.org.br](mailto:secretaria@fna.org.br). site: [www.fna.org.br](http://www.fna.org.br). Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre – RS.

Tel.: 51 3024-0626.